

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS

1ª VICE-PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ

2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO MOZART

3º VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA

1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL

2º SECRETÁRIO

MASAMY EDA

CORREGEDOR GERAL

DHIEGO COELHO

3º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA

4º SECRETÁRIO

JORGE EVERTON

OUIDOR GERAL

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

EXPEDIENTE

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

- Superintendência Legislativa

Projeto de Lei nº 015/2017 02

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2017 05

Indicações nº 054 a 065/2017 05

- Superintendência Administrativa

Resoluções nº 103 a 110/2017 08

Extrato de Contrato - Processo nº 054/2016 08

Extrato de Contrato - Processo nº 078/2016 09

CPL - Edital de Pregão Presencial nº 009/2017 09

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 015/2017
**Dispõe sobre as normas gerais
relativas a concursos públicos.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima decreta:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a realização de concursos públicos de provas, ou de provas e títulos, no âmbito da administração direta e indireta, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º A realização do concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta. Parágrafo único. O concurso público deverá obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.

Art. 3º É obrigatório o fornecimento ao interessado, a requerimento escrito deste, endereçado à banca que se responsabilizará pela realização do concurso, de informação ou certidão de ato ou omissão relativa à fase finda do certame.

§ 1º O atendimento do requerimento de que trata este artigo configura ato de autoridade pública para todos os fins.

§ 2º Configura ilícito administrativo grave:

- I – a negativa de prestação de informação ou de fornecimento de certidão;
- II – o atendimento incompleto ou intempestivo do requerimento;
- III – a prestação de informação ou expedição de certidão falsa.

Art. 4º Todos os atos ou fases relativos ao concurso público são passíveis de exame e decisão judicial, especialmente:

- I – os que configurem erro material do edital ou o seu descumprimento;
- II – os que configurem lesão ou ameaça de lesão a qualquer direito do candidato;
- III – os que configurem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, raça, naturalidade, proveniência ou moradia;
- IV – os que vinculem critério de correção de prova ou de recurso à correção de prova;
- V – os relativos ao sigilo, à publicidade, à seletividade e à competitividade;
- VI – os decisórios de recursos administrativos interpostos contra gabarito oficial divulgado.

**CAPÍTULO II
DO EDITAL**

Art. 5º O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou cargos oferecidos. Deverá conter todas as regras e normas referentes ao concurso.

§ 1º A publicidade do edital, realizada através de órgão da imprensa oficial, ou por canais de imprensa que tenham ampla divulgação no Estado de Roraima, atenderá às características dos cargos oferecidos e ao interesse que possa suscitar.

§ 2º As referências a leis contidas no edital, relativas ao cargo ou cargos em disputa, deverão reproduzir a legislação citada.

§ 3º O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de: I – identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove; II – identificação do cargo, suas atribuições, quantidade e vencimentos; III – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo; IV – indicação do local e órgão de lotação dos aprovados; V – indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades confirmatórias dessa; VI – indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas; VII – indicação do peso relativo de cada prova; VIII – enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações; IX – indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido; X – regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários; XI – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos; XII – fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação; XIII – lotação inicial dos aprovados e disciplina objetiva das hipóteses de remoção; XIV – percentual de cargos ou empregos reservados às pessoas portadoras de deficiência e critérios para sua admissão.

§ 4º Caso o edital indique a bibliografia de que a banca utilizará na

elaboração das provas, ficará esta vinculada às obras citadas, cujo conteúdo admitido será o da edição mais recente.

§ 5º Caso não seja indicada a bibliografia, ou exista uma indicação apenas sugestiva, a banca ficará sujeita a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

§ 6º Para os concursos que tenham previsão de prova discursiva, o edital deverá conter, de forma objetiva, os temas, os prazos de arguição e os critérios de correção e de atribuição de pontos.

§ 7º A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo que o candidato deve cumprir.

§ 8º Provas de digitação e conhecimentos práticos específicos deverão ter indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas que serão utilizados e aceitos pela banca examinadora.

§ 9º A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

I – a adoção, pela banca, de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;

II – a adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação, sendo pontuados e escritos no edital.

§ 10º No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma clara e objetiva, quais serão consideradas como eliminatórias e como classificatórias.

§ 11. A prova de títulos é classificatória, de forma que não poderá atribuir pontos totais superiores a 30% (trinta por cento) do possível nas provas de conhecimento. Sua realização exige a identificação expressa dos títulos que serão aceitos pela banca, e a respectiva pontuação para cada título, vedadas a aceitação de títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo em disputa.

§ 12. A fixação de idade máxima é permitida apenas nos casos em que o desempenho normal das funções do cargo exija condição etária determinada, sendo vedada a previsão de idade inferior à apresentada por servidores na ativa, lotados em cargos iguais aos oferecidos no certame.

§ 13. A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

§ 14. É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de determinada naturalidade ou de residência em determinado local.

§ 15. É admitido o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

§ 16. A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar, de condições de raças e de características físicas exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

Art. 6º A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser fundamentada, expressa e objetivamente, sendo obrigatória a divulgação de tais alterações, com destaque, em veículo oficial de publicidade e em jornal de grande circulação no Estado de Roraima.

§ 1º Os prazos, providências e atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

§ 2º É vedada a veiculação de alterações no edital em edição especial, extraordinária ou de circulação restrita de veículo oficial de publicidade.

§ 3º É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem a primeira prova.

Art. 7º O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à primeira prova.

Art. 8º O cancelamento do concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada, e sujeita o órgão responsável a indenização por prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

**CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO**

Art. 9º A formalização da inscrição no concurso depende da satisfação completa dos requisitos exigidos no edital.

§ 1º É vedada a inscrição a qualquer condição.

§ 2º É assegurada à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que o candidato é portador.

§ 3º O candidato portador de deficiência, inscrito em concurso público, concorrerá a todas as vagas, sendo-lhe reservado percentual mínimo de cargos ou empregos.

§ 4º O candidato portador de deficiência, inscrito em concurso público, resguardadas as condições especiais para a sua admissão, previstas no respectivo edital, participará do concurso em igualdade de condições com

os demais candidatos, especialmente no que concerne:

- I – ao conteúdo das provas;
- II – aos critérios de avaliação e aprovação;
- III – ao horário e ao local de aplicação das provas;
- IV – à nota mínima exigida para aprovação.

Art. 10. A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos para a realização da inscrição, em documento com fé pública.

Parágrafo único. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

Art. 11. O estabelecimento da taxa de inscrição levará em conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

§ 1º No caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

§ 2º A devolução do valor relativo à inscrição é assegurada:

- I – no caso de anulação do concurso, por qualquer causa;
- II – no caso de ato em desconformidade com esta Lei ou com o edital do concurso, desde que redunde em prejuízo direto ao candidato inscrito quanto à realização da prova.

Art. 12. As inscrições serão recebidas em locais de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao máximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso, devendo os postos de recebimento de inscrição estar localizados de forma a cobrir, da melhor maneira possível, a área geográfica do Estado de Roraima.

Art. 13. No caso de expedição de cartão confirmatório de inscrição, a banca dará preferência à remessa por via postal para o endereço do candidato. Parágrafo único. A retirada de cartão confirmatório de inscrição poderá ser feita por procuração.

Art. 14. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição, ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cíveis ou penais cabíveis.

Art. 15. O procedimento de inscrição não poderá ser composto de ato ou providência vexatória, gravosa ou de difícil realização pelo candidato.

Art. 16. A possibilidade de participação de candidato estrangeiro, seus requisitos e procedimentos de inscrição e cargos de disputa possível a esse, deverão obedecer aos critérios específicos estabelecidos em lei própria.

Art. 17. As inscrições poderão ser feitas, também, pela internet. Caso exista algum problema que inviabilize a inscrição pela internet, serão aceitas todas as outras formas já descritas.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS

Art. 18. As provas serão elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema abordado, a partir do estabelecimento do padrão de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa.

§ 1º As provas relativas a matéria jurídica, a critério da banca, poderão conter variações de redação que exijam do candidato análise de conteúdo e interpretação completa da questão.

§ 2º Nas provas de português, é vedado o uso de nomenclatura técnica em desuso ou rara, devendo a banca utilizar a terminologia ordinária do padrão da língua culta.

§ 3º Serão anuladas:

- I – as questões redigidas de maneira obscura ou dúbia;
- II – as questões cuja redação admita mais de uma interpretação válida;
- III – as questões com erro gramatical;
- IV – as questões que abordem temas já superados, ou que não mais são aceitos como vigentes.

§ 4º Nas provas de matéria técnica, a redação das questões poderá utilizar terminologia e redação próprias do ramo de conhecimento respectivo, sempre formuladas objetivamente.

Art. 19. A banca realizadora do concurso é responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa, civil e criminalmente por atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação de provas, questões ou parte delas. Esta regra é válida para todas as fases do concurso público.

Art. 20. O nível de dificuldade das questões será definido pela banca realizadora do concurso, ouvido o órgão que o promove, a partir da complexidade das funções relativas ao cargo em disputa.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 21. É vedada a sujeição do candidato a qualquer processo de reconhecimento gravoso ou vexatório, sob pena de reparação financeira por danos morais e à imagem, exceto quando houver fundadas e justificadas

suspeitas sobre a sua identidade.

Parágrafo único. A garantia de lisura e regularidade do concurso público é atribuição da banca organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

Art. 22. A banca definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos, aparelhos eletrônicos e papéis cuja posse será tolerada no local da prova.

Parágrafo único. A infração, pelo candidato, das proibições de que trata este artigo, implicará a eliminação do concurso.

Art. 23. O local de realização das provas deverá contar com:

- I – sala especial para os candidatos que alegarem convicção religiosa impeditiva do enfrentamento das provas no horário determinado pelo edital;
- II – vias de acesso próprias para deficientes físicos;
- III – condições ambientais e instalações que não impliquem desgaste físico ou mental ao candidato ou lhe prejudiquem a concentração;
- IV – serviço de atendimento médico de emergência.

Art. 24. Todas as etapas dos concursos públicos deverão ser realizadas no Estado de Roraima, preferencialmente em sua capital, Boa Vista.

CAPÍTULO VI

DA CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 25. A correção das provas de matéria jurídica utilizará como critério vinculante da banca, sucessivamente:

- I – a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
- II – a jurisprudência dos Tribunais Superiores;
- III – a jurisprudência dos Tribunais de segundo grau;
- IV – a posição dominante na doutrina nacional.

§ 1º É vedada a adoção de critério de correção baseado em posições doutrinárias isoladas ou minoritárias, que não sejam compatíveis ou aceitas por parcela majoritária da doutrina nacional.

§ 2º A legislação de referência a ser considerada será a vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 26. A correção das provas de língua portuguesa e de interpretação de texto utilizará elementos e denominações técnicas usuais, segundo a Nomenclatura Gramatical Brasileira, sendo vedado o uso de terminologia rara, abandonada ou superada.

Art. 27. A correção de prova de informática utilizará denominações e sistemas disponíveis nas versões mais atuais dos programas indicados no edital.

Art. 28. A correção das provas relativas a regimentos internos, leis orgânicas e legislação interna de órgãos estatais utilizará como referência a versão dessas normas vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 29. A correção das provas relativas à língua estrangeira utilizará os critérios redacionais, estruturais e gramaticais geralmente aceitos.

Art. 30. A critério da banca, poderá ser utilizada fórmula de contagem de pontos que imponha a anulação de questões corretas por questões erradas. Parágrafo único. A fórmula de cálculo das notas parciais e final deverá estar claramente identificada e explicada no edital do concurso.

CAPÍTULO VII

DAS PROVAS OBJETIVAS

Art. 31. As provas objetivas serão elaboradas de forma a se aferir, pela resposta do candidato, o efetivo conhecimento da matéria em exame, vedadas formulações cuja dificuldade se constitua, exclusiva ou predominantemente, na inteligência da assertiva, exceto no caso de prova específica dessa área de conhecimento.

Art. 32. A elaboração das questões relativas às provas objetivas dará preferência ao raciocínio do candidato.

CAPÍTULO VIII

DAS PROVAS DISCURSIVAS

Art. 33. É atribuição da banca examinadora a definição do número de questões discursivas, do espaço de resposta, em linhas, e da pontuação das questões.

Art. 34. A correção das respostas será feita por, pelo menos, 2 (dois) examinadores, sendo a nota final a média dos 2 (dois) resultados.

Art. 35. A avaliação das respostas às questões discursivas deverá ser feita mediante fornecimento de padrão de resposta ao examinador, onde estejam indicados, pelo menos:

- I – os temas de abordagem obrigatórios e necessários à aferição do conhecimento específico;
- II – a pontuação relativa a cada tema;
- III – o critério de atribuição da nota final da questão;
- IV – as razões da perda de pontos total ou parcial pelo candidato.

Art. 36. É assegurado ao candidato, durante o prazo de vigência do concurso público, o conhecimento, acesso e esclarecimento dos critérios de pontuação da sua prova, desde que assim o requeira por escrito. A banca deverá responder a cada questionamento feito pelo candidato, de forma clara e objetiva.

CAPÍTULO IX DAS PROVAS FÍSICAS

Art. 37. A realização de prova física em concurso público exige previsão específica e objetiva no edital e performances mínimas diferentes para homens e mulheres.

Art. 38. A gravidez não pode servir como critério para a inabilitação em prova física, devendo a candidata submeter-se ao exame 120 (cento e vinte) dias após o parto ou o fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso.

Art. 39. A prova física é eliminatória e não será repetida, exceto se essa possibilidade estiver prevista no edital, ou houver qualquer fator natural, ou motivo de força maior previamente justificado que impeça de ser realizada.

Art. 40. Os desempenhos mínimos serão fixados com atenção ao desempenho médio de pessoa em condição física ideal para a realização satisfatória das funções do cargo.

Art. 41. É vedada a discriminação com base em idade ou raça para fins de aceitação de desempenho físico mínimo.

CAPÍTULO X DAS PROVAS PRÁTICAS

Art. 42. A realização de provas de habilitação prática exige o fornecimento, a todos os candidatos, de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais, vedadas as variações de marca, modelo ou operacionalidade.

Art. 43. O desempenho do candidato será julgado por especialista da área objeto do concurso, de forma escrita e fundamentada.

Art. 44. As provas de habilidade prática deverão ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos hajam sido examinados. Deverá ser observada a mesma condição climática para todos os candidatos, sempre que for possível.

Art. 45. O equipamento, material ou instrumento utilizado deverá necessariamente guardar relação direta com aquele à que sujeito o candidato aprovado, no exercício das funções do cargo.

Art. 46. O edital deverá informar o equipamento, material ou instrumentos que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade dessa fase do certame.

CAPÍTULO XI DAS PROVAS PSICOTÉCNICAS

Art. 47. Os exames psicotécnicos são exigíveis desde que previstos expressamente em lei específica que estabeleça normas e justificativas para a necessidade dessa avaliação.

Parágrafo único. Exceto em relação a cargos cujas funções exijam determinado perfil psicológico e nos casos de comprovada inaptidão, os exames de que trata este artigo não serão eliminatórios, compondo apenas especialização da avaliação física do candidato.

Art. 48. A realização de exame psicotécnico levará em conta as funções do cargo e as condições psicológicas ideais para o seu exercício.

Art. 49. A avaliação será realizada por junta médica, composta por pelo menos 3 (três) especialistas, vedada a submissão, a qualquer título ou sob qualquer circunstância, à exame por um único avaliador.

Art. 50. Todos os resultados deverão ser fundamentados de forma clara e objetiva, com fundamentos técnicos pertinentes.

Art. 51. É vedada a avaliação psicotécnica por entrevista.

Art. 52. Nos testes escritos, somente serão utilizadas técnicas reconhecidas de avaliação comportamental, de quociente intelectual e de perfil psicológico, devendo ser considerados os desvios aceitáveis.

Art. 53. A repetição de avaliação psicotécnica somente será possível se essa possibilidade estiver prevista expressamente no edital.

Art. 54. São inválidos e de nenhum efeito os resultados de exames psicotécnicos a que submetido o candidato em outro concurso, mesmo que recentes.

CAPÍTULO XII DAS PROVAS ORAIS

Art. 55. As provas orais serão realizadas por banca formada por profissionais reconhecidos, preferencialmente com título de mestre ou doutor.

Art. 56. A avaliação do candidato será obrigatoriamente fundamentada, com demonstração objetiva da correção ou incorreção das respostas e sustentação, sendo vedada a análise sucinta ou sem fundamento.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 57. Todas as provas de concurso público são passíveis de interposição de recursos administrativamente, sendo considerada sem efeito qualquer previsão no edital que impeça ou dificulte a interposição de recurso.

Parágrafo único. O pedido de vista, formulado por candidato ou por procurador, é de deferimento obrigatório.

Art. 58. Não serão aceitos recursos sem fundamentação técnica adequada,

que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

Art. 59. Os recursos apresentados à cada prova, ou à cada fase do concurso, deverão estar julgados em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de recebimento.

Art. 60. O prazo para recurso não pode ser inferior a 3 (três) dias úteis.

Art. 61. A decisão sobre o recurso, especialmente a que o indeferir, exige ampla, objetiva e fundamentada sustentação, vedadas as decisões que se limitem à remissão exclusiva a autor, teoria, corrente doutrinária, jurisprudência, prática ou à alegação vazia, obscura, lacônica ou imprecisa.

Art. 62. É assegurado ao candidato o direito de examinar as razões do indeferimento de recurso por ele interposto, bem como o fornecimento de certidão, em inteiro teor, da decisão e seu fundamento.

Art. 63. A anulação de questão aproveita a todos os candidatos que se submeteram regularmente ao certame. Toda e qualquer anulação de questão deverá ser previamente fundamentada, expostas as razões para a anulação em doutrinas, estudos, jurisprudência ou qualquer outro meio legal aplicável.

Art. 64. A alteração de gabarito impõe a revisão geral de notas e resultados, devendo ser obrigatoriamente desconsiderada a resposta alterada.

CAPÍTULO XIV DOS CANDIDATOS APROVADOS

Art. 65. Os candidatos aprovados no concurso são detentores de mera expectativa de direito à nomeação.

§ 1º Os aprovados no número de vagas oferecidas pelo edital somente poderão ter a sua posse e exercício recusados mediante justificação oficial, publicada em veículo oficial e na imprensa de grande circulação, das razões objetivas e de interesse público impeditivas do provimento dos cargos oferecidos.

§ 2º Os aprovados no número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o eventualmente prorrogado.

§ 3º A nomeação obedecerá à rigorosa ordem de classificação, sendo nula a investidura com preterição à ordem previamente divulgada do resultado do concurso.

Art. 66. O fim do prazo de validade do concurso sem que tenham sido nomeados os aprovados em número igual ao de vagas impõe à administração o dever de apresentar justificação objetiva e fundamentada das razões do não-aproveitamento dos remanescentes.

Art. 67. A anulação do concurso público não produz nenhum efeito sobre a situação jurídica de candidato já nomeado, salvo no caso de anulação por inconstitucionalidade, ilegalidade, quebra de sigilo e favorecimento pessoal, quando todos os atos decorrentes devam ser anulados, assegurado ao candidato direito ao ressarcimento das despesas em que incorreu para fazer o concurso, desde que não tenha participado de ato que contribuiu para a anulação do certame.

Art. 68. A realização de novo concurso público no prazo de validade de certame anterior obriga a convocação de todos os aprovados neste, dentro do número de vagas, antes da nomeação do primeiro daquele.

Art. 69. A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição em edital em contrário, a definida pela administração.

Parágrafo único. A lotação preservará, tanto quanto possível, a integridade do núcleo familiar do candidato, atendidas as condições gerais de lotação, a necessidade do órgão e a distribuição de pessoal no seu quadro funcional.

Art. 70. No exame de saúde do candidato convocado para a posse somente poderão ser consideradas como inabilitadoras as condições físicas ou psíquicas que impeçam o exercício normal das funções do cargo.

Parágrafo único. O Poder Público deverá editar norma que identifique, com objetividade e padrão científico, as condições mínimas de desempenho das funções físicas para o exercício normal das atribuições do cargo, especialmente quanto:

I – às deficiências auditivas;

II – às deficiências visuais;

III – às deficiências do aparelho locomotor;

IV – às deficiências orais;

V – às doenças não-contagiosas ou de contágio não-possível no ambiente e condições normais de trabalho.

VI – às deficiências neurológicas.

Art. 71. A malformação de membro ou estrutura corporal não é, por si só, condição que inabilita o candidato à posse ou exercício no cargo, exigindo demonstração objetiva da incapacidade para as funções do cargo.

CAPÍTULO XV DA VIDA PROGRESSA

Art. 72. A pesquisa da conduta social e ética e da vida progressa do candidato será realizada pela banca ou pelo órgão promotor do concurso público, e visa ao levantamento de indicações de comportamento e de

histórico pessoal a serem utilizados como elemento de formação de juízo sobre a aptidão do candidato ao cargo.

Art. 73. A coleta de dados relativos à vida social e história pessoal do candidato prescinde de autorização expressa e se presume da inscrição no concurso, desde que esse procedimento esteja expressamente indicado no edital.

Art. 74. É assegurado ao candidato o acesso, a requerimento escrito, às razões de sua inabilidade nesta fase, sendo-lhe lícito produzir prova fundamentada, objetiva e cabal em contrário e deduzir argumentos comprováveis, por ato próprio, contra a decisão, os quais deverão ser analisados pela banca em até 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO XVI

DOS ATOS CONTRA O CONCURSO PÚBLICO

Art. 75. É considerado ato abusivo contra o concurso público e ilícito administrativo grave:

I – elaborar edital ou permitir que edital seja elaborado com discriminação inescusável de raça, sexo, idade ou formação, ou convicções religiosas, ou cujas previsões restrinjam indevidamente a publicidade, a seletividade ou a competitividade do certame;

II – atentar contra a publicidade do edital, do concurso público ou de qualquer de suas fases;

III – violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público, por ato comissivo ou omissivo;

IV – impedir, de qualquer forma, a inscrição no concurso, a realização das provas, a interposição de recurso e o acesso ao Judiciário;

V – beneficiar alguém com informação privilegiada relativa ao concurso público ou a qualquer de suas fases, ainda que a pessoa não esteja sendo avaliada no concurso público;

VI – beneficiar, de qualquer maneira ou forma, candidato no concurso público;

VII – inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência que impeça ou dificulte, de maneira ilegítima, a publicidade, a competitividade ou a seletividade do concurso público.

VIII – obstar à inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em de de 2017.

DEPUTADO JOAQUIM RUIZ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017

Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo na categoria Mérito ao Senhor Paulo Sérgio Oliveira de Sousa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida ao Sr Paulo Sérgio Oliveira de Sousa a Comenda Ordem do Mérito Legislativo na categoria Mérito, instituída nos termos do art. 2º e inciso III do art. 3º do Decreto Legislativo nº 005/06, de 14 de junho de 2006.

Art. 2º - A Mesa Diretora tomará as providências necessárias à realização da Sessão de entrega da Comenda constante no presente Instrumento Normativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de março de 2017.

MASAMY EDA
Deputado Estadual

JALSER RENIER
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, filho de Messias Coelho de Sousa (*in memoriam*) e Maria Oliveira de Sousa, nasceu em Santarém/PA, em 29/08/1971, casado e pai de 04 filhos.

De família humilde, iniciou sua jornada muito cedo e, aos 12 anos de idade, já trabalhava como feirante na venda de farinha no Mercado Modelo de Santarém/PA.

Aos 15 anos saiu de casa para estudar na Escola Agrícola Federal na Cidade de Castanhal/PA.

Para sobreviver e manter seus estudos vendia chapéu de palha que sua mãe, Dona Maria, lhe enviava para que fosse comercializado nas

praças de Salinópolis.

Aos 17 anos, prestou vestibular para o curso de Letras na Universidade Federal do Pará/UFPA, obtendo aprovação em 1º lugar, indo cursar no Campus da Universidade em Santarém/PA.

O procurador ingressou no serviço público aos 19 anos quando iniciou sua carreira como professor da Língua Portuguesa na rede de ensino do Pará.

Com 21 anos de idade foi também professor do curso de Letras na Universidade Federal do Pará e Luterana do Brasil/ULBRA.

Nesse período, com o objetivo de aumentar a sua renda, exercia também a atividade de açougueiro no mercado local denominado Mercado 2000.

Naquele período, cursou especialização de Letras e concluiu doutorado em Educação na Universidade de Santiago de Costela - Espanha.

Após concluir toda a sua vida acadêmica no Curso de Letras em Universidade Pública, prestou novamente vestibular na mesma universidade para ingressar no Curso de Direito, no ano de 2000, obtendo a aprovação em 20º lugar.

No mesmo ano, sem ainda ter iniciado o Curso de Direito, tomou posse como Fiscal de Tributos do Estado do Pará, no município de Santarém, após aprovação em Concurso Público em 1º lugar.

Em 2004, foi aprovado no Concurso para Procurador da Fazenda Nacional, Procurador de Contas de Minas Gerais e Procurador de Contas de Goiás.

Em 2008, foi aprovado no concurso de Procurador de Contas de Roraima.

Neste mesmo ano, fora nomeado como Procurador da Fazenda Nacional, bem como, Procurador de Contas de Roraima, optando por assumir o Cargo de Procurador de Contas de Roraima.

Desde o início de suas atribuições no MPC/RR, Paulo Sérgio Sousa lutou pela autonomia administrativa e financeira do órgão, por entender que somente assim o MPC funcionaria de forma plena e irrestrita.

Seu intuito foi conquistado em 29 de dezembro de 2011, quando a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou a desvinculação do MPC do Tribunal de Contas, sendo atualmente um dos únicos do país a possuir autonomia.

De 2012 a 2017 administrou a Procuradoria Geral do MP de Contas de Roraima.

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, como Procurador de Contas, trouxe toda a experiência da área de inteligência do Departamento da Polícia Federal.

Em 2012, concluiu o curso de Mestrado em Direito Ambiental pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA) e, atualmente cursa Doutorado em Direito Constitucional (DINTER - Unifor).

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 054/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

“Reforma, em caráter de urgência, do Ginásio Poliesportivo Galdino Vieira, na Sede do Município do Cantá”.

Justificativa

O Ginásio Poliesportivo Galdino Vieira é o único local oficial que o município dispõe para a realização de eventos e práticas desportivas destinadas a jovens e adultos, bem como para atividades de lazer e participação comunitária. Apesar de ser bastante antigo, este ginásio não recebe reforma há mais de dez anos.

Em visita recente, constatamos algumas deficiências em sua estrutura, necessitando de reforma no telhado, recuperação da parte hidráulica, elétrica e sanitária. Queremos ressaltar que o citado ginásio é também usado para exercícios de atividades escolares como educação física e eventos externos. Por estas e outras razões é que pedimos o atendimento imediato desta indicação.

Salá das sessões, 07 de março de 2017.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 055/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

“Reforma, em caráter de urgência, do Ginásio Poliesportivo Mané

Garrincha, na Sede do Município do Bonfim”.
Justificativa

O Ginásio Poliesportivo Mané Garrincha, na Sede do Município de Bonfim, encontra-se em situação precária, com parte de sua estrutura comprometida. Parte do telhado foi levado pelos vendavais, fato que preocupa os atletas e desportistas no período do inverno. A estrutura hidráulica, elétrica e sanitária também necessita de reforma urgente para oferecer condições de uso de práticas esportivas e atividades escolares.

O Ginásio é o único local oficial que o município dispõe para a realização de eventos e práticas esportivas destinados a jovens e adultos, bem como para atividades de lazer. Queremos ressaltar que a prática de atividades esportivas é importante para garantir avanços sociais e econômicos ao cidadão. Sem isso, uma vez ocioso, a tendência é que o jovem procure outros meios ou formas de extravasar toda a energia acumulada, característica desta fase da vida.

Devo lembrar a Vossa Excelência que já solicitei estes serviços, anteriormente, através da indicação nº 188/2015. Por estas e outras razões é que reiteramos pedido de atendimento a este pleito.

Sala das sessões, 07 de março de 2017.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 056/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

“Reforma, em caráter de urgência, do Ginásio Poliesportivo do Caroebe, na Sede do Município de Caroebe”.

Justificativa

A situação do ginásio poliesportivo do Caroebe é precária e merece atenção especial do poder público estadual. Sua estrutura encontra-se comprometida, precisando de reforma imediata. O telhado está danificado e a estrutura hidráulica, elétrica e sanitária está comprometida, o que deixa o local sem condições normais para uso da prática esportiva e atividades escolares.

Queremos ressaltar ainda que o ginásio é o único local oficial que o município dispõe para a realização de eventos e práticas desportivas destinadas a jovens e adultos, bem como para atividades de lazer. Os moradores afirmam que, muitos jovens que praticam esporte no município podem ser desviados para o mundo das drogas pela falta de um espaço público para atividades esportivas e de lazer.

Sem isso, uma vez ocioso, a tendência é que os jovens procurem outros meios ou formas de extravasar toda a energia acumulada, característica desta fase da vida. A população de Caroebe espera que seus anseios sejam correspondidos com o atendimento a esta indicação. Por estas e outras razões é que estamos reiterando pedido de atendimento a este pleito.

Sala das sessões, 07 de março de 2017.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 057/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

“Construção de uma quadra coberta na Escola José Aureliano da Costa - Sede do Município do Cantá”.

Justificativa

A escola acima citada não dispõe de quadra de esporte para a realização de aulas de educação física e prática esportiva. Portanto, nossa solicitação visa atender o exercício de atividades escolares - aulas de educação física, principalmente destinadas aos alunos desta escola.

A construção da quadra de esporte é aguardada com ansiedade pela população da Sede do antá, já que muitos jovens que praticam esporte no município podem ser desviado para o mundo das drogas pela falta de um espaço público para atividades esportivas e de lazer. Sem isso, uma vez ocioso, a tendência é que eles procurem outros meios ou formas de extravasar toda a energia acumulada, característica desta fase da vida.

Além de melhorar a saúde, a prática de atividades esportivas é importante para garantir avanços sociais e econômicos ao cidadão. Os moradores do Cantá esperam que seus anseios sejam correspondidos com a construção dessa quadra.

Devo lembrar a Vossa Excelência que já solicitei estes serviços, anteriormente, através da Indicação nº 081/2015. Por estas e outras razões

é que reiteramos pedido de atendimento a este pleito.

Sala das sessões, 07 de março de 2017.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 058/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

“Construção de uma quadra coberta na Escola Nova Esperança, Vila Samauma - Município de Mucajaí”.

Justificativa

Centenas de jovens da Escola Nova Esperança estão privados de praticarem esporte e lazer por falta de uma quadra de esporte na referida escola. Portanto, nossa solicitação visa atender o exercício de atividades escolares - aulas de educação física, principalmente destinadas aos alunos desta escola, pois sabemos que a prática de atividades esportivas é importante para garantir avanços sociais e econômicos ao cidadão.

Devemos ressaltar que há tempos os moradores da vila aguardam a construção desta quadra coberta, já que muitos jovens que praticam esporte na localidade estão sendo desviados para o mundo das drogas pela falta de um espaço público destinado a atividades esportivas e de lazer. Sem isso, uma vez ocioso, a tendência é que os jovens procurem outros meios ou formas de extravasar toda a energia acumulada, característica desta fase da vida.

A população da Vila espera que seus anseios sejam correspondidos com a construção dessa quadra coberta. Por estas e outras razões é que pedimos o atendimento desta indicação.

Sala das sessões, 07 de março de 2017.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 059/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

“Construção de uma quadra coberta na Escola Vidal da Penha, Vila Entre Rios - Município do Caroebe”.

Justificativa

A escola acima citada abriga centenas de estudantes, entre jovens e crianças, que estão sendo penalizados por falta de uma quadra coberta que ofereça espaço para realização de aulas de educação física e prática esportiva. Portanto, nossa solicitação visa atender o exercício de atividades escolares - aulas de educação física, principalmente destinadas aos alunos desta escola.

Como sabemos, além de melhorar a saúde, a prática de atividades esportivas é importante para garantir avanços sociais e econômicos ao cidadão.

A população da Vila espera que seus anseios sejam correspondidos com a construção dessa quadra coberta, já que muitos jovens que praticam esporte na Vila podem ser desviados para o mundo das drogas pela falta de um espaço público para atividades esportivas e de lazer. Sem isso, uma vez ocioso, a tendência é que os jovens procurem outros meios ou formas de extravasar toda a energia acumulada, característica desta fase da vida. Por estas e outras razões é que pedimos o atendimento desta indicação.

Devo lembrar a Vossa Excelência que já solicitei estes serviços, anteriormente, através da Indicação nº 174/2015. Por estas e outras razões é que reiteramos pedido de atendimento a este pleito.

Sala das sessões, 07 de março de 2017.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 060/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

“Reforma da Escola Ten. João Azevedo, Vila Nova Colina - Município de Rorainópolis”.

Justificativa

A Escola Tenente João Azevedo, localizada na Vila Nova Colina, atende grande demanda de estudantes nos períodos diurno e noturno. No entanto, sua infra-estrutura física está comprometida necessitando de uma ampla reforma para voltar a oferecer condições dignas de trabalho aos professores e ambiente confortável aos alunos.

As instalações da escola e o telhado estão danificados,

impossibilitando a permanência dos alunos nas salas de aula no período das chuvas.

À noite a iluminação da escola é precária, fato que dificulta a realização de aulas e do aprendizado do aluno, o que causa também desconforto e prejuízo à comunidade estudantil. Atualmente a escola está parada em suas atividades escolares por falta desses serviços. Os pais manifestam descontentamento e dizem que não aceitam mais esta situação.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Excelência, peço que atenda este pleito com a brevidade possível.

Sala das sessões, 07 de março de 2017.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 061/2017

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após, ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Governadora Suely Campos, a seguinte indicação:

“Disponibilização de equipamentos escolares (carteiras escolares) e limpeza de central de ar, para a Escola Tenente João Azevedo - Município de Rorainópolis”.

Justificativa

A falta de equipamentos escolares na Escola Tenente João Azevedo tem prejudicado sobremaneira as atividades da escola na prestação de serviços ao alunato. A situação é tão grave que os alunos estão usando em sala de aula bancos improvisados, e as mesas destinadas para uso da merenda escolar estão servindo para os alunos estudarem. Outra situação grave é quanto às centrais de ar, que estão sem funcionar pela falta de limpeza.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Excelência, peço que atenda este pleito com a brevidade possível.

Sala das sessões, 07 de março de 2017.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 062, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 168, §1º, VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, a adoção de providências em relação a situação de abandono da **ESCOLA ESTADUAL DIOMEDES SOUTO MAIOR**, localizada no centro desta Capital.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela situação de abandono da Escola Estadual Diomedes Souto Maior, localizada no centro desta capital, que deveria atender centenas de estudantes do centro e arredores, porém está desativada há mais de cinco anos.

Tenho percebido que inúmeros prédios públicos estão sem utilização, senão em verdadeira situação de abandono por parte do Executivo Estadual. Entretanto, tal situação jamais poderia ocorrer com Escolas Públicas, sejam da capital ou do interior.

São muitas as crianças e jovens em idade escolar no Estado de Roraima, principalmente na capital, porém, são poucas as vagas de ensino disponíveis na rede pública Estadual e Municipais. Por esta razão, não se pode admitir que Escola Estadual Diomedes Souto Maior permaneça desativada quando poderia estar atendendo centenas de alunos da rede pública, desafogando a estrutura das demais escolas do centro, bem como facilitando a vida dos pais que precisam lutar e enfrentar longas filas para garantir uma vaga de estudo para os seus filhos.

Ademais, não se pode conceber a ideia de que um prédio público permaneça sem utilização, principalmente os destinados à educação, sendo necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências cabíveis, com a maior urgência possível, a fim de reformar, limpar e reativar o prédio da Escola Estadual Diomedes Souto Maior.

Palácio Antônio Martins, 13 de março de 2017.
MASAMY EDA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 063 DE 2017

INDICO, nos termos do art. 168, §1º, VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias à **MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO** da Rua Antônio Pinheiro Galvão, bairro buritis, zona Oeste desta Capital.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela urgência na tomada de providências em relação aos problemas apresentados pela rede de esgoto instalada na rua Antônio Pinheiro Galvão, bairro buritis, zona Oeste de Boa Vista.

Segundo informações de moradores veiculadas na imprensa local, a rede de esgoto parou de funcionar adequadamente há aproximadamente um mês, prejudicando o fluxo de material, fato que causa acúmulo de lama, entupimentos, proliferação de insetos e forte odor.

Sabe-se que os serviços de drenagem são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, motivo pelo qual já solicitamos uma inspeção também por parte da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município. Entretanto, os serviços relacionados a rede de esgoto são de inteira responsabilidade do Executivo Estadual, motivo pelo qual se faz necessária a adoção de providências emergências para sanar os problemas e os transtornos suportados pelo moradores da localidade atingida.

Em visita ao local, pude perceber que a situação é grave e urgente. A falta de saneamento adequado é comprovadamente uma das principais causas da proliferação de doenças e surtos na população mundial, motivo pelo qual situações desta natureza representam mais que um problema social, sendo também um problema de saúde pública.

Desta forma, indico à Excelentíssima Senhora Governadora, que cobre dos departamentos competentes a tomada de providências, com a maior urgência possível, a fim de solucionar os problemas encontrados na rede de esgoto do bairro Buritis.

Palácio Antonio Martins, 13 de março de 2017.
MASAMY EDA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 064, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 168, §1º, VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, que determine aos órgãos competentes a realização de um estudo de viabilidade acerca da possibilidade de **REATIVAÇÃO DA FÁBRICA DE GELO DE RORAIMA**, localizada na zona Sul de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Recentemente verifiquei a situação da antiga fábrica de gelo do Estado de Roraima, localizada na zona sul da Capital, ocasião na qual pude comprovar a situação de abandono do prédio.

Em conversa com pescadores locais, fui informado que no passado a fábrica atendia a demanda dos autônomos, que tinham acesso ao gelo por preços mais baixos do que o comercializado no mercado local, fato que auxiliava na redução dos custos da conservação do pescado até a sua comercialização.

Verifiquei, ainda, que o local está coberto de mato e sujeira, conforme noticiado na imprensa local, fato que ameaça não somente a segurança, mas também a saúde dos moradores das imediações da fábrica desativada.

Desta forma, indico a Excelentíssima Senhora Governadora, que determina aos órgãos competentes a realização de um estudo de viabilidade acerca da possibilidade de reativação da fábrica, por meio do qual seja ponderado os custos e os benefícios do retorno da sua operação, como forma de auxiliar e impulsionar o desenvolvimento de atividades comerciais fragilizadas, como é o caso da pesca.

Ademais, não se pode ignorar a quantidade de prédios públicos em situação de abandono na Capital. São lugares que certamente poderiam ser aproveitados nas diversas atividades do Executivo, reduzindo custos com aluguéis ou novas construções.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote as providências necessárias, com a maior urgência possível, a fim dar utilidade ao prédio da antiga Fábrica de Gelo de Roraima, seja por meio da sua reativação ou reutilização da estrutura física, em atenção aos princípios norteadores da administração pública.

Palácio Antonio Martins, 13 de março de 2017.
MASAMY EDA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 065, DE 2017

INDICO, nos termos do art. 168, §1º, VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, a adoção de providências em relação a situação de abandono da **CASA DA CULTURA MADRE LEOTÁVIA ZOLLER**, localizada na avenida Jaime Brasil, no centro desta Capital.

JUSTIFICATIVA

Em continuidade a série de visitas que tenho realizado aos prédios públicos em situação de abandono na capital, fiquei bastante preocupado com o descaso por parte do Poder Público em relação a Casa da Cultura Madre Leotávia Zoller, localizada na avenida Jaime Brasil, centro comercial de Boa Vista, considerando as péssimas condições da sua estrutura física.

Observei que o local está abandonado há anos, servindo de abrigo para moradores de rua e para descarte diário de lixo, favorecendo a proliferação de insetos e exalando forte odor.

A construção hoje denominada Casa da Cultura data de 1940, sendo erguida inicialmente para ser uma simples residência, entretanto, tornou-se a residência oficial dos Governadores até a construção do atual Palácio Hélio Campos.

No ano de 1984 foi tombada pelo Governo do Estado, a fim de preservar a sua história e a sua arquitetura clássica art déco, reforçando a sua importância no cenário do surgimento de Roraima.

No entanto, atualmente a Casa da Cultura está totalmente deteriorada e abandonada, tendo suas linhas características apagadas pela ação do tempo, em decorrência da falta de manutenção de zelo.

Ressalto que a situação da Casa da Cultura é uma preocupação frequente da população, de muitos sociólogos e historiadores roraimenses, bem como deste Parlamento, por considerarmos esse patrimônio público um símbolo do nosso Estado.

É necessário, desta forma, que o Governo do Estado de Roraima adote providências cabíveis com a maior urgência possível, a fim de limpar, reformar e reativar a Casa da Cultura, reconhecendo o seu valor histórico e a necessidade de sua preservação para as futuras gerações.

Palácio Antônio Martins, 13 de março de 2017.

MASAMY EDA

Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 103/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA**, para viajar com destino a cidade de Manaus-AM, saindo no dia 14.03 e retornando no dia 15.03.2017, onde irá tratar de assuntos de interesse do seu Gabinete Parlamentar, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 14 de março de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0104/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **Fabiana Cardoso Baraúna**, para viajar ao município de Cantá/RR, saindo no dia 10.03.2017 e retornando no mesmo dia, para participar de Ação Social em comemoração ao Dia da Mulher (com palestras), a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de março de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0105/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **Monique Dias Veras Lima**, para viajar ao município de Cantá/RR, saindo no dia 10.03.2017 e retornando no mesmo dia, para participar de Ação Social em comemoração ao Dia da Mulher (com palestras), a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de março de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0106/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **José Oliveira da Silva Junior**, para viajar ao município de Cantá/RR, saindo no dia

10.03.2017 e retornando no mesmo dia, para participar de Ação Social em comemoração ao Dia da Mulher (com palestras), a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de março de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0107/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Regys Albuquerque Costa**, para viajar a Comunidade de Truaru, Boa Vista-Rural/RR, saindo no dia 10.03.2017 e retornando no mesmo dia, para participar do Projeto Capacitação Legal, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de março de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0108/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **Aline Moraes Monteiro**, para viajar a Comunidade de Truaru, Boa Vista-Rural/RR, saindo no dia 10.03.2017 e retornando no mesmo dia, para participar do Projeto Capacitação Legal, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de março de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0109/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **Anabelle Jeniffer Garcia Alves**, para viajar a Comunidade de Truaru, Boa Vista-Rural/RR, saindo no dia 10.03.2017 e retornando no mesmo dia, para participar do Projeto Capacitação Legal, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de março de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0110/2017

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora **RAFAELLA DELMINA BRANDÃO DO NASCIMENTO ARAGÃO**, para viajar com destino a Brasília-DF, no período de 23 e 24 de março de 2017, para participar do Seminário sobre Reforma Política e Eleitoral no Brasil, na sede do Tribunal Superior Eleitoral-TSE, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de março de 2017.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 010/ALE/2017

PROCESSO Nº: 054/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 010-B/2016

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (EMBALAGEM DE 350ml e 2Litros) E CARGAS DE ÁGUA MINERAL (20Litros) PARA ATENDER ESTE PODER.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: NATHALIE ANNE FELIX SOUZA EIRELI – ME

CNPJ: 22.336.332/0001-84

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.010310012011/33.90.39-101

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2017



**O DIA É SEU.
OS DIREITOS
TAMBÉM.**

15 de março, **Dia do Consumidor.**

PROCON
ASSEMBLEIA
A VOZ DO CONSUMIDOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA
Independente e mais perto de você.